



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Miguel Pereira, 22 de novembro de 2023.**

**Mensagem nº 153/2023.**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que “Regulamenta a Lei Complementar nº 083, de 10 de Janeiro de 2002 e institui os subsídios das funções de confiança do Quadro Permanente da Guarda Municipal de Miguel Pereira.” **REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.**

**JUSTIFICATIVA**

A instituição de funções de confiança no Quadro Permanente da Guarda Municipal se mostra necessária para o adequado funcionamento da corporação, visando aprimorar a gestão interna, fortalecer a estrutura organizacional e possibilitar uma maior eficiência nas atividades desempenhadas.

A criação das funções de confiança, a saber: Comandante, Subcomandante, Corregedor, Ouvidor, Chefe de Setor, Inspetor Titular e Assistente Administrativo, visa proporcionar uma estrutura hierárquica que permita a coordenação eficiente das atividades da Guarda Municipal, bem como o fortalecimento da liderança, fiscalização interna e gestão administrativa.

A definição das gratificações para cada cargo, conforme estabelecido no Anexo Único da presente Lei Complementar, fundamenta-se em critérios que consideram a complexidade e responsabilidade inerentes a cada função, buscando assegurar a justa remuneração dos servidores ocupantes desses cargos de confiança.

Ademais, ressalta-se que as despesas decorrentes da implementação desta Lei Complementar estão devidamente previstas nas dotações orçamentárias próprias, garantindo a sustentabilidade financeira para a aplicação das medidas propostas.

Por fim, a presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, atendendo aos trâmites legais estabelecidos, e revoga as disposições em



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

contrário que possam conflitar com suas disposições, assegurando a plena eficácia da norma.

Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Exmo. Sr.**

**EDUARDO PAULO CORRÊA.**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI COMPLEMENTAR Nº                      DE                      DE 2023.**

**Regulamenta a Lei Complementar nº 083, de 10 de Janeiro de 2002 e institui os subsídios das funções de confiança do Quadro Permanente da Guarda Municipal de Miguel Pereira.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Ficam criadas as funções de confiança do Quadro Permanente da Guarda Municipal de Miguel Pereira e estabelece suas respectivas gratificações:

- I** - Comandante;
- II** - Subcomandante;
- III** - Corregedor;
- IV** - Ouvidor;
- V** - Chefe de Setor;
- VI** - Inspetor Titular;
- VII** - Assistente Administrativo.

**Parágrafo único.** A gratificação dos referidos cargos está definida no Anexo Único desta Lei Complementar.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**Prefeitura de Miguel Pereira**

Em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**ANDRÉ PINTO DE AFONSECA**

**Prefeito Municipal**



Estado do Rio de Janeiro  
**Prefeitura Municipal de Miguel Pereira**

**LEI COMPLEMENTAR Nº                      DE                      DE 2023.**

**ANEXO ÚNICO**

| <b>CARGOS</b>             | <b>CÁLCULO</b>   | <b>QUANT.</b> |
|---------------------------|------------------|---------------|
| Comandante                | CAI 1            | 1             |
| Subcomandante             | CAI 2 + 20%      | 1             |
| Corregedor                | CAI 2 + 15%      | 1             |
| Ouvidor                   | CAI 2 + 5%       | 1             |
| Chefe do Setor            | CAI 3            | 4             |
| Inspetor Titular          | Gratificação 40% | 6             |
| Assistente Administrativo | Gratificação 20% | 1             |